

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 05 / 2024

JEFFERSON FABRIM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 411/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jackcilane Mario Ribeiro da Silva-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Muraid, nº 420, Centro, Tapauá -AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.369.890-8

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0605.2604

PROCESSO N°: 2201/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Tapauá, nº 27, Porto de Tapauá, nas coordenadas geográficas 05°37'36,18"S e 63°22'28,39"W, Tapauá - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 411/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2201/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualiza as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Quando da limpeza da caixa coletora de resíduos sanitários do pontão, apresentar documento comprobatório.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, o Certificado de posto revendedor atualizado.
11. Apresentar no prazo de 90 dias, Certificado de Segurança da Navegação – CSN, o não cumprimento no tempo estabelecido estará sujeito a sanções administrativas.